

**ATA 005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES****Resultado Final**

Aos vinte quatro dias do mês de março, às treze horas, reuniram-se na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS, Rua Lamartine Souza, 68 – N. Sra. de Lourdes – Santa Maria/RS, a Pregoeira Martina Bravio Leite e a Equipe de Apoio, representada por Edilson Gonçalves Campos e Ivanita Bordignon, nomeados pela Portaria nº 22/2025, com a finalidade de dar continuidade ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores (160 itens)**, solicitado pelos seguintes municípios consorciados: *Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jaguari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi e Unistalda*. A sessão na íntegra pode ser acompanhada na plataforma da BLL Compras www.bllcompras.com. Conforme atas 001, 002, 003 e 004/2026, decorridos os prazos, houve apresentação de recurso, tempestivamente, por parte das empresas IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA e TEREZA PNEUS LTDA. Foram apresentadas contrarrazões pelas empresas TEREZA PNEUS LTDA e ZEUS COMERCIAL LTDA. O recurso da empresa TEREZA PNEUS LTDA foi julgado procedente para o item 78 em parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio, e o recurso da empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA foi julgado parcialmente procedente para o mesmo item, apenas para desclassificar as três primeiras colocadas. O recurso da empresa IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS para o item 133 foi julgado improcedente em parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio, fato que corroborado por decisão da Autoridade Superior. As alegações das recorrentes, bem como parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio e decisão da Autoridade Superior foram anexadas a esta Ata. Diante dos deferimento do recurso da empresa TEREZA PNEUS LTDA, foi alterada a decisão disponível na Ata 004/2026, e promovida a habilitação da empresa, por decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, com base em decisão da Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados, sendo declarada vencedora do item a seguir indicado: 78. Os demais resultados permaneceram inalterados. Em decorrência da decisão de habilitação de uma nova empresa, qual seja a empresa TEREZA PNEUS LTDA, foi concedido novo prazo para manifestação da intenção de recorrer, relativamente ao item 78, porém não houve novas manifestações. Com isso, Pregoeira e Equipe de Apoio declaram vencedoras do certame, pelo critério do menor preço unitário por item as empresas descritas no quadro a seguir indicado:

Empresas	Itens
CPX DISTRIBUIDORA S/A	46, 55, 85
GAMA PNEUS LTDA	2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 15, 16, 18, 19, 24, 25, 27, 31, 33, 34, 43, 53, 65, 72, 76, 77, 80, 83, 88, 95, 109, 111, 115, 123, 124, 127, 134, 141, 149, 150, 154, 156, 157, 158 e 160.
IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	93, 100, 105, 130 e 146.
MAGBA E-COMMERCE LTDA	45, 56, 57, 58, 67, 75, 79, 81, 110, 113, 119, 120, 125, 126, 135, 142, 145, 147 e 148.
MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	64
RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	91, 153, 155 e 159
S S COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	8, 9, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.
TEREZA PNEUS LTDA	78
ZEUS COMERCIAL LTDA	44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 82, 84, 86, 87, 89, 90, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 112, 114, 116, 117, 118, 121,

	122, 128, 129, 131, 133, 136, 137, 138, 139, 140 e 143.
FRACASSADOS	1, 6, 11, 20, 42, 92, 132, 144.
DESERTO	152

Por fim, as participantes foram convocadas na plataforma da BLL Compras, para que, conforme o item 7.3. do Edital, apresentem a proposta final atualizada. Nada mais havendo a constar, assinam a presente ata:

Pregoeira:

Equipe de Apoio:

Martina Bravo Leite

Edilson Gonçalves Campos

Ivanita Bordignon



Responder apenas via 1Doc

Martina L.

PRE-DE-ADM-CL

Para

PRE - Presidênci...

CC

2 setores envolvidos

PRE-DE-ADM-CL

PRE

24/03/2026 11:37

RECURSO EMPRESA IMPORTIRE - PE 001/2026 - PNEUS

Prezado Presidente,

Em razão do prazo recursal no Pregão Eletrônico 001/2026 - Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, foi interposto recurso pela empresa IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - CNPJ: 24.693.328/0001-80, em face da decisão da Pregoeira e Comissão Técnica de Pneus, de declarar a empresa ZEUS COMERCIAL LTDA como vencedora do item 133 - *PNEU 1400 – 24, no mínimo 24 PR, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kg, para uso com câmara, aplicação máquina de terraplanagem*, pois, segundo alegou a empresa a vencedora não anexou corretamente a documentação de qualificação técnica solicitada em edital para o referido item.

Contudo, após a interposição de contrarrazões ao recurso pela empresa Zeus Comercial LTDA, foi realizada nova análise pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Comissão Técnica de Pneus e chegamos à mesma conclusão anterior, de que a documentação anexada pela empresa vencedora estava correta, eis que as marcas ToT e TENX são marcas parceiras, do mesmo fabricante, com os mesmos pneus e com todas as características requeridas em Edital.

Os Documentos com o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, razões de recurso e contrarrazões, vão anexados a este Memorando para análise.

Por fim, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, SUBMETO a presente decisão à autoridade superior, o Senhor Presidente do CI/Centro, para apreciação e posterior decisão final.

—
Martina Bravo Leite

Auxiliar Administrativo



24/03/2026 11:38:33

Martina Bravo Leite **PRE-DE-ADM-CL** assinou digitalmente **Memorando 087/2026** com o certificado **MARTINA BRAVO LEITE** CPF **811.XXX.XXX-53** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Despacho 1- 087/2026

24/03/2026 11:40

(Respondido)

Martina L.

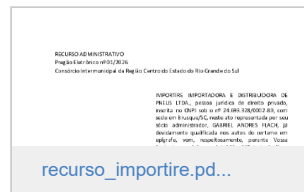
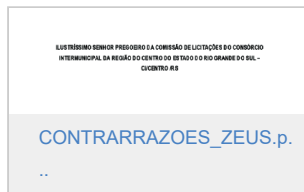
PRE-DE-ADM-CL

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Segue razões de recurso interposto pela empresa Importire e Contrarrazões ao recurso anexadas pela empresa Zeus, para complementar o despacho anterior.

Cordialmente,

—
Martina Bravo Leite
Auxiliar Administrativo



Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

1 Despacho não lido

Despacho 2- 087/2026

24/03/2026 16:02

(Respondido)

IVORI J. **PRE**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

De acordo com a decisão da pregoeira e equipe de apoio.

—
IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito

Quem já visualizou? **0 pessoas**

24/03/2026 16:02:36 IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR **PRE** arquivou.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2026**

**RECORRENTE: IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA –
CNPJ: 24.693.328/0002-80;**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES NOVOS E DE 1ª LINHA, para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no ANEXO I - Termo de Referência.

ASSUNTO: Busca a desclassificação do certame da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA em relação ao item 133.

PLATAFORMA BLL COMPRAS;

1. RELATÓRIO

A recorrente juntou, na Plataforma BLL arquivo de RECURSO ADMINISTRATIVO alegando, em suma, que a empresa ZEUS COMERCIAL LTDA teria de ser desclassificada do certame referente ao item 133, por ter apresentado desconformidades na proposta. Em brevíssima síntese, alega a necessidade de desclassificação da empresa, haja vista que, segundo alega, esta não comprovou o produto ofertado, apresentou documentação incompatível com a proposta e descumpriu exigência do edital.

Apresentado recurso tempestivamente na Plataforma BLL. Foram apresentadas contrarrazões pela empresa ZEUS COMERCIAL LTDA.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No dia 06 de março de 2026 teve início a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico 001/2026 através do portal BLL Compras. Após regular trâmite processual, foi concluída a análise documental, conforme Atas 003 e 004/2026 tendo sido ofertado prazo para manifestação da intenção de recorrer, oportunidade em que as licitantes MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, TEREZA PNEUS LTDA e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA apresentaram, tempestivamente, manifestação de intenção de recorrer e, ainda, efetuaram a interposição de recurso

administrativo, em razão de discordâncias relativamente às licitantes declaradas vencedoras dos itens, descritas nas referidas Atas.

Nesse sentido, a licitante IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA interpôs suas razões de recurso em face da vencedora do item 133 (*PNEU 1400 – 24, no mínimo 24 PR, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kg, para uso com câmara, aplicação máquina de terraplanagem*), pois, segundo alega a empresa, o produto ofertado pela empresa vencedora (MARCA TENKS), não atende ao exigido pelas especificações técnicas do Edital e, ainda, representa risco à segurança da contratação e fragiliza a lisura do processo licitatório.

Aduz que a empresa declarada vencedora ZEUS COMERCIAL LTDA, descumpriu o item 7.1.5 – Qualificação Técnica, item “b”, pois declarou na sua proposta uma marca (TENX) e comprovou outra (TOT TYRES), ao anexar catálogo técnico referente a essa marca além de não apresentar índice de capacidade de carga mínima. Tais fatos, segundo a Recorrente, caracterizam inconsistência objetiva da proposta, ausência de comprovação do objeto ofertado e descumprimento direto do edital e afetam a segurança do certame.

Assim, em apertada síntese, requer a licitante:

Diante de todo o exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A desclassificação da proposta da empresa vencedora do item 133, por ausência de comprovação do produto ofertado (marca TENX – não apresentação da cap. mín. de carga);
3. O prosseguimento do certame com a convocação da próxima colocada, nos termos do edital;
4. A estrita observância dos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia.

Diante disso, Pregoeira e Equipe de Apoio manifestam o disposto a seguir:

A Administração Pública resta vinculada ao Edital nos termos da Legislação Licitatória, mais especificamente em seu Art. 5º, in verbis:

Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com efeito, a Administração tem o dever de respeitar o que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Quanto ao tema, a jurisprudência pátria entende que a observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida impositiva, interpretando-se este como um todo, de forma sistemática.

O princípio em comento, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos primados licitatórios, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível e nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

Nesse sentido, observa-se o disposto no item 7.1.5, item “b” do Edital Pregão Eletrônico 001/2026: *b) Junto ao(s) Registro(s) do INMETRO, as licitantes devem anexar, os catálogos técnicos ou folders do(s) produto(s) ofertado(s), em sua proposta, onde constem todas informações técnicas do(s) item(ns) cadastrado(s), para que, posteriormente, a Comissão Técnica de Pneus possa dar agilidade na análise técnica;*

Assim, tendo em vista as considerações, a Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados efetuou reanálise da documentação e considerou as alegações improcedentes, eis que foi devidamente constatado que o catálogo apresentado pela empresa Zeus corresponde ao produto cotado na proposta da empresa, tendo em vista que, em sede de contrarrazões, a empresa Zeus Comercial LTDA devidamente comprovou que as marcas “TENX” E “TOT” correspondem ao mesmo fabricante, com os mesmos pneus e mesmos catálogos, inclusive no que tange às características do pneu correspondente ao item 133 – “14.00-24”.

Sobre este tema, veja-se trecho das contrarrazões da empresa Zeus Comercial LTDA: *“A marca TOT é a fabricante dos produtos, dos quais há remessas da marca “TENX”, também parte do grupo de fabricação da empresa, o que justifica a igualdade dos produtos das marcas, uma vez que SOMENTE se alteram os nomes das marcas dos pneus.”*

Desta feita, ficou devidamente comprovada a correlação entre as marcas TOT e TENX e também, verifica-se que houve a devida comprovação da capacidade mínima de carga compatível com o produto solicitado no item 133, qual seja:

133	PNEU 1400 – 24, no mínimo 24 PR, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kg, para uso com câmara, aplicação máquina de terraplanagem.	Unidade	259	R\$	4.372,00	R\$	1.132.348,00
-----	--	---------	-----	-----	----------	-----	--------------

Portanto, considerando as observações tecidas acima, e com base na opinião emitida pela Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados, e, principalmente, visando atender ao interesse público e às necessidades da Administração e, ainda, em atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, Pregoeira e Equipe de Apoio não acatam o disposto nas razões apresentadas pela licitante e julgam **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, em atendimento à legislação aplicável e às disposições do Edital que rege o presente certame, Pregoeira e Equipe de Apoio RECEBEM o presente recurso, eis que apresentado tempestivamente; CONHECEM o mesmo, e no mérito, JULGAM IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, mantendo as decisões de habilitação e classificação e, em decorrência disso, a declaração da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 34.840.358/0001-44, como vencedora relativamente ao item 133.

Por fim, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, SUBMETO a presente decisão à autoridade superior, o Senhor Presidente do CI/Centro, para apreciação e posterior decisão final.

É o parecer.

Santa Maria – RS, 24 de março de 2025.

**Martina Bravo Leite
Pregoeira**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 766B-2B2F-660E-392D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTINA BRAVO LEITE (CPF 811.XXX.XXX-53) em 24/03/2026 11:38:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://circrs.1doc.com.br/verificacao/766B-2B2F-660E-392D>

24/03/2026 11:38:33

Martina Bravo Leite **PRE-DE-ADM-CL** assinou digitalmente **Memorando 087/2026** com o certificado **MARTINA BRAVO LEITE** CPF **811.XXX.XXX-53** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Despacho 1- 087/2026

24/03/2026 11:40

(Respondido)

Martina L.

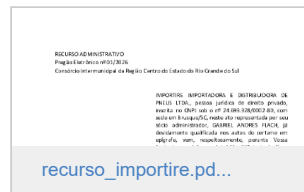
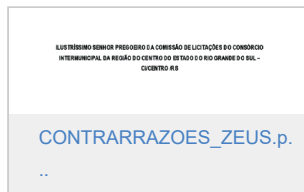
PRE-DE-ADM-CL

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Segue razões de recurso interposto pela empresa Importire e Contrarrazões ao recurso anexadas pela empresa Zeus, para complementar o despacho anterior.

Cordialmente,

—
Martina Bravo Leite
Auxiliar Administrativo



Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 2- 087/2026

24/03/2026 16:02

(Respondido)

IVORI J. **PRE**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

De acordo com a decisão da pregoeira e equipe de apoio.

—
IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito

Quem já visualizou? **0** pessoas

24/03/2026 16:02:36 IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR **PRE** arquivou.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2026**

**RECORRENTE: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA – CNPJ:
36.097.231/0001-02**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES NOVOS E DE 1ª LINHA, para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no ANEXO I - Termo de Referência.

ASSUNTO: Busca a desclassificação do certame de empresas em relação ao item 78.

1. RELATÓRIO

A recorrente juntou, na Plataforma BLL arquivo de RECURSO ADMINISTRATIVO alegando, em suma, que as empresas RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA; GAMA PNEUS LTDA, IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA e TEREZA PNEUS LTDA, teriam de ser desclassificadas do certame referente ao item 78, por divergências na documentação de Qualificação Técnica. Em brevíssima síntese, alega a necessidade de desclassificação das empresas listadas, haja vista que, segundo alega, elas descumpriram exigências do edital.

Apresentado recurso tempestivamente na Plataforma BLL. Foram apresentadas contrarrazões pela empresa TEREZA PNEUS LTDA.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No dia 06 de março de 2026 teve início a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico 001/2026 através do portal BLL Compras. Após regular trâmite processual, foi concluída a análise documental, conforme Atas 003 e 004/2026 tendo sido ofertado prazo para manifestação da intenção de recorrer, oportunidade em que as licitantes MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, TEREZA PNEUS LTDA e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA apresentaram, tempestivamente, manifestação de intenção de recorrer e, ainda, efetuaram a interposição de recurso

administrativo, em razão de discordâncias com as decisões de inabilitação e/ou desclassificação ou relativamente às licitantes declaradas vencedoras dos itens, descritas nas referidas Atas.

Nesse sentido, a licitante MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA interpôs suas razões de recurso em face da vencedora e demais colocadas do item 78 (*PNEU 215/65 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 102, índice de velocidade mínimo “H”*), pois, segundo alega a empresa, a empresa declarada vencedora - RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA não anexou os documentos exigidos no item 7.1.5, letras “a” e “b” – certificado de Registro do INMETRO e catálogo do pneu ofertado (PNEU ZETA-IMPERO), relativos ao item sob comento.

Sobre a segunda colocada, empresa GAMA PNEUS LTDA, a empresa Milano Pneus alega que há divergência relativa ao item índice de velocidade do produto cotado pela empresa (PNEU ULTRAFORCE/TERRA TAMER) com índice de velocidade “T”, enquanto o edital exige para o item 78, índice de velocidade mínimo “H”, além de apresentar catálogo de medida diversa para o item.

Sobre a terceira colocada, IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, a alegação é que o produto cotado (PNEU COMPASAL/BLAZER) possui índice de carga inferior ao exigido no Edital, tendo sido ofertado pela empresa pneu com índice de carga mínimo 98 (capacidade de 750 kg) e o solicitado no Edital era de 102 (capacidade de 850 kg).

Sobre a quarta colocada, TEREZA PNEUS LTDA, a empresa Recorrente alega que o pneu ofertado – PNEU FORTUNE/FSR-301, ostenta a sigla “M+S” (Mud and Snow – Lama e Neve) que, segundo alega, seria inadequado por possuir compostos de borracha macios e estarem inadequados ao clima regional da Região Central do Estado, e assim acarretar prejuízo ao Erário por ter duração reduzida em relação aos pneus adequados a asfalto comuns.

Tais fatos, segundo a Recorrente, caracterizam descumprimento direto do edital e devem levar à desclassificação das concorrentes.

Assim, em apertada síntese, requer a licitante:

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a:

- 1- DESCLASSIFICAÇÃO SUCESSIVA das empresas RINAGRO, GAMA PNEUS, IMPORTIRE e TEREZA PNEUS, por descumprirem os requisitos técnicos de segurança, carga e durabilidade exigidos para o Lote 78.
- 2- Classificação da empresa MILANO PNEUS pelo pleno atendimento às condições estabelecidas no edital, conforme anexo I

Tendo sido recebidas as razões de recurso apresentadas pela empresa, a Pregoeira verifica o constante do Edital do Processo Licitatório sobre o item sob comentário: **item 78 - PNEU 215/65 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 102, índice de velocidade mínimo "H"**.

Diante disso, Pregoeira e Equipe de Apoio manifestam o disposto a seguir:

A Administração Pública resta vinculada ao Edital nos termos da Legislação Licitatória, mais especificamente em seu Art. 5º, in verbis:

Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com efeito, a Administração tem o dever de respeitar o que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Quanto ao tema, a jurisprudência pátria entende que a observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida impositiva, interpretando-se este como um todo, de forma sistemática.

O princípio em comentário, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos primados licitatórios, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível e nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

Nesse sentido, observa-se o disposto no item 7.1.5 – Da Qualificação Técnica do Edital Pregão Eletrônico 001/2026:

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: - *Analisada pela Comissão Técnica de Pneus*

a) Registro do objeto disponibilizado no INMETRO, que autoriza a comercialização de um produto ou serviço e a utilização do selo de identificação da conformidade. A concessão do registro é condicionada à existência do Atestado de Conformidade, para todos os itens que possuem o documento; (<https://registro.inmetro.gov.br/consulta>);

a.1) Caso algum produto não possuir obrigatoriedade, de apresentação dos documentos citados, assim como os de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, o licitante deverá apresentar comprovação de sua isenção/declaração, igualmente identificado, sob pena de desclassificação do item.

b) Junto ao(s) Registro(s) do INMETRO, as licitantes devem anexar, os catálogos técnicos ou folders do(s) produto(s) ofertado(s), em sua proposta, onde constem todas informações técnicas do(s) item(ns) cadastrado(s), para que, posteriormente, a Comissão Técnica de Pneus possa dar agilidade na análise técnica.

c) Selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria N° 379/2021 para os itens que couber;

c.1) Os selos deverão ser identificados/numerados de acordo com o item correspondente;

d) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA N° 09/2021, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA N° 416/2009, e da legislação correlata;

e) Declaração do Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor de garantia dos produtos, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

7.2 Todos os documentos exigidos no 7.1 deverão ser anexados na plataforma, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, item 1.3, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

Assim, resta devidamente comprovado que a toda a documentação deveria ter sido acostada para análise quando do cadastro da proposta pelas empresas na Plataforma, antes da realização da sessão pública de julgamento.

Tendo em vista essas considerações, a Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados efetuou reanálise da documentação e considerou as alegações parcialmente procedentes, eis que foi devidamente constatado que:

a) A empresa RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA não apresentou os documentos técnicos presentes no item 7.1.5 – Da Qualificação Técnica, letras “a” e “b”, referente ao item 78.

b) A empresa GAMA PNEUS LTDA ofertou produto que possui índice de velocidade mínimo “T” (capacidade 750 kg) enquanto o Edital exige para o item 78, índice de velocidade mínimo “H” (capacidade 850 kg), ou seja, ofertou produto diverso ao exigido no Edital;

c) A empresa IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, o produto cotado possui índice de carga inferior ao exigido no Edital, tendo sido ofertado pela empresa pneu com índice de carga mínimo 98 e o solicitado no Edital era de 102.

d) Não há previsão expressa em Edital que restrinja os pneus ofertados pelas empresas de possuírem sigla “M+S” e tendo em vista que a

documentação de habilitação e de qualificação técnica da empresa TEREZA PNEUS LTDA foi devidamente analisada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pela Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados, estando em situação regular, esta deverá ser declarada vencedora relativamente ao item 78;

Portanto, considerando as observações tecidas acima, e com base na opinião emitida pela Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados, e, principalmente, visando atender ao interesse público e às necessidades da Administração e, ainda, em atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, Pregoeira e Equipe de Apoio acatam parcialmente o disposto nas razões apresentadas pela licitante e julgam **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante.


3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, em atendimento à legislação aplicável e às disposições do Edital que rege o presente certame, Pregoeira e Equipe de Apoio **JULGAM PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela participante para:

- a) Desclassificar as empresas: RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA declarada vencedora do item 78 - *PNEU 215/65 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 102, índice de velocidade mínimo "H"*, e as empresas segunda e terceira colocadas para o item – quais sejam GAMA PNEUS LTDA e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA;
- b) Declarar a empresa quarta colocada TEREZA PNEUS LTDA como vencedora do item 78;

É o parecer.

Santa Maria – RS, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARTINA BRAVO LEITE**
Data: 24/03/2026 15:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Martina Bravo Leite
Pregoeira

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2026**

RECORRENTE: TEREZA PNEUS LTDA – CNPJ: 01.179.914/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES NOVOS E DE 1ª LINHA, para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no ANEXO I - Termo de Referência.

ASSUNTO: Busca a desclassificação do certame de empresas em relação ao item 78.

PLATAFORMA BLL COMPRAS;

1. RELATÓRIO

A recorrente juntou, na Plataforma BLL arquivo de RECURSO ADMINISTRATIVO alegando, em suma, que as empresas RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA; GAMA PNEUS LTDA e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA teriam de ser desclassificadas do certame referente ao item 78, por divergências na documentação de Qualificação Técnica. Em brevíssima síntese, alega a necessidade de desclassificação das empresas listadas, haja vista que, segundo alega, elas descumpriram exigências do edital.

Apresentado recurso tempestivamente na Plataforma BLL. Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No dia 06 de março de 2026 teve início a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico 001/2026 através do portal BLL Compras. Após regular trâmite processual, foi concluída a análise documental, conforme Atas 003 e 004/2026 tendo sido ofertado prazo para manifestação da intenção de recorrer, oportunidade em que as licitantes MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, TEREZA PNEUS LTDA e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA apresentaram, tempestivamente, manifestação de intenção de recorrer e, ainda, efetuaram a interposição

de recurso administrativo, em razão de discordâncias com as decisões de classificação relativamente às licitantes declaradas vencedoras dos itens, descritas nas referidas Atas.

Nesse sentido, a licitante TEREZA PNEUS LTDA interpôs suas razões de recurso em face da vencedora e demais colocadas do item 78 (*PNEU 215/65 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 102, índice de velocidade mínimo “H”*), pois, segundo alega a empresa, a empresa declarada vencedora - RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA não anexou os documentos exigidos no item 7.1.5, letras “a” e “b” – certificado de Registro do INMETRO e catálogo do pneu ofertado (PNEU ZETA-IMPERO), relativos ao item sob comento.

Sobre a segunda colocada, empresa GAMA PNEUS LTDA, a empresa Tereza alega que foi anexado pela empresa catálogo técnico relativo a produto divergente do ofertado (PNEU ULTRAFORCE/TERRA TAMER), tendo apresentado, segundo alega, catálogo relativo ao **pneu 285/75r16**, que seria documento diferente do constante no item 78.

Sobre a terceira colocada, IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, a alegação é que o produto cotado (PNEU COMPASAL/BLAZER) possui índice de carga inferior ao exigido no Edital, tendo sido ofertado pela empresa pneu com índice de carga mínimo 98 (capacidade de 750 kg) e o solicitado no Edital era de 102 (capacidade de 850 kg).

Tais fatos, segundo a Recorrente, caracterizam descumprimento direto do edital e devem levar à desclassificação das concorrentes.

Assim, em apertada síntese, requer a licitante:

Diante do exposto, a recorrente indica o pedido com as especificações:

I – o recebimento do recurso administrativo;

II – seja dado provimento ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, conseqüentemente, e desclassificar as empresas RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, GAMA PNEUS LTDA e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA para o item 78, pela falta de documentos (catálogo e certificado do INMETRO), e cotar pneu em desacordo com o descritivo exigido no Anexo I Termo de referência.

III – que a empresa TEREZA PNEUS LTDA, seja declarada vencedora do item 78, devido ao pneu cotado, atender a todas as exigências técnicas, e também anexou todos os documentos de habilitação exigidos.

Tendo sido recebidas as razões de recurso apresentadas pela empresa, a Pregoeira verifica o constante do Edital do Processo Licitatório sobre o item sob comento:

item 78 - PNEU 215/65 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 102, índice de velocidade mínimo “H”.

Diante disso, Pregoeira e Equipe de Apoio manifestam o disposto a seguir:

A Administração Pública resta vinculada ao Edital nos termos da Legislação Licitatória, mais especificamente em seu Art. 5º, in verbis:

Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com efeito, a Administração tem o dever de respeitar o que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Quanto ao tema, a jurisprudência pátria entende que a observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida impositiva, interpretando-se este como um todo, de forma sistemática.

O princípio em comento, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos primados licitatórios, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível e nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

Nesse sentido, observa-se o disposto no item 7.1.5 – Da Qualificação Técnica do Edital Pregão Eletrônico 001/2026:

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: - *Analisada pela Comissão Técnica de Pneus*

a) Registro do objeto disponibilizado no INMETRO, que autoriza a comercialização de um produto ou serviço e a utilização do selo de identificação da conformidade. A concessão do registro é condicionada à existência do Atestado de Conformidade, para todos os itens que possuem o documento; (<https://registro.inmetro.gov.br/consulta>);

a.1) Caso algum produto não possuir obrigatoriedade, de apresentação dos documentos citados, assim como os de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, o licitante deverá apresentar comprovação de sua isenção/declaração, igualmente identificado, sob pena de desclassificação do item.

b) Junto ao(s) Registro(s) do INMETRO, as licitantes devem anexar, os catálogos técnicos ou folders do(s) produto(s) ofertado(s), em sua proposta, onde constem todas informações técnicas do(s) item(ns) cadastrado(s), para que, posteriormente, a Comissão Técnica de Pneus possa dar agilidade na análise técnica.

c) Selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria N° 379/2021 para os itens que couber;

c.1) Os selos deverão ser identificados/numerados de acordo com o item correspondente;

d) Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA N° 09/2021, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA N° 416/2009, e da legislação correlata;

e) Declaração do Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor de garantia dos produtos, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

7.2 Todos os documentos exigidos no 7.1 deverão ser anexados na plataforma, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, item 1.3, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

Assim, resta devidamente comprovado que toda a documentação de habilitação e qualificação técnica deveria ter sido acostada para análise quando do cadastro da proposta pela empresa na Plataforma, antes da realização da sessão pública de julgamento.

Tendo em vista essas considerações, a Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados efetuou reanálise da documentação e considerou as alegações parcialmente procedentes, eis que foi devidamente constatado que:

a) A empresa RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA não apresentou os documentos técnicos presentes no item 7.1.5 – Da Qualificação Técnica, letras “a” e “b”, referente ao item 78.

b) A empresa GAMA PNEUS LTDA ofertou produto que possui índice de velocidade mínimo “T” (capacidade 750 kg) enquanto o Edital exige para o item 78, índice de velocidade mínimo “H” (capacidade 850 kg), ou seja, ofertou produto diverso ao exigido no Edital;

c) A empresa IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, o produto cotado possui índice de carga inferior ao exigido no Edital, tendo sido ofertado pela empresa pneu com índice de carga mínimo 98 e o solicitado no Edital era de 102.

Portanto, considerando as observações tecidas acima, e com base na opinião emitida pela Comissão Técnica de Pneus e Maquinários Pesados, e, principalmente, visando atender ao interesse público e às necessidades da Administração e, ainda, em atenção ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, Pregoeira e Equipe de Apoio acatam o disposto nas razões apresentadas pela licitante e entendem que as razões de recurso prosperam, e, sendo assim, **DEFEREM** o recurso interposto pela licitante.

3. DISPOSITIVO


Pelo exposto, em atendimento à legislação aplicável e às disposições do Edital que rege o presente certame, Pregoeira e Equipe de Apoio **DEFEREM** o recurso interposto pela participante para:

- a) Desclassificar as empresas: RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA declarada vencedora do item 78 - *PNEU 215/65 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 102, índice de velocidade mínimo "H"*, e as empresas segunda e terceira colocadas para o item – quais sejam GAMA PNEUS LTDA e IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA;

- b) Declarar a empresa quarta colocada TEREZA PNEUS LTDA como vencedora do item 78;

É o parecer.

Santa Maria – RS, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARTINA BRAVO LEITE**
Data: 24/03/2026 15:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Martina Bravo Leite
Pregoeira